

01-0198/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0198 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0198 / 2009

DE

30/03/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMAÇÕES SOBRE
NEUROFIBROMATOSE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 16:09:02

00000022712-90



ARQUIVADO EM 21/07/2010

CHEFE DE SEÇÃO

Agrina de Franca Silva
Agrina de Franca Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

HOJE

AS COMISSÕES DE: 31 MAR 2009

Const. Inst. Leg. Legislativa

Administração Pública

Saúde, Prom. Soc. Trab.

Finanças e Orçamento

Francisco Chagas



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01.198 de 09
Adeina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
31 MAR 2009
SGP.42

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00198/2009

Dispõe sobre criação de programas de informações sobre neurofibromatose no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Cria programas de informação às doenças de neurofibromatose, município de São Paulo.

Art. 2º - Deverão ser anexados em todos os postos de saúde, hospitais, e similares, informativos comunicando os sintomas do neurofibromatose bem como a classificação desta doença, ou seja: neurocutânea, facomatose, neurocristoátia e síndrome massômica.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

18:17 30/03/2009 003680 - Protocolo Legislativo - SP.22

18-11-2002 0003 682680 - 1400000 registro - 25-X

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2.04

Em 21/10/09

Ass:

Adelina Tricone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.

Nº 01.198 de 09

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador
Líder P.P.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01.198 de 09
Adelina Ciceno - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta iniciativa é transmitir informação aos munícipes desta doença pouco conhecida, que afeta primariamente o crescimento célula dos tecidos neurais e possui diferentes classificações tais como: neurocutânea, facomatose, meurocristopatia, síndrome de predisposição hereditária ao câncer e síndrome macrossômica.

Além disso, apresenta expressividade variável, entre diferentes famílias, entre diferentes indivíduos de uma mesma família e entre diversos segmentos de um mesmo indivíduo, motivos estes de muita preocupação, vem que a população se mostra totalmente leiga a respeito deste assunto.

Portanto apelo aos ilustres pares à imediata aprovação deste projeto com medida de inteira justiça.


WADIH MUTRAN
Vereador
Líder P.P.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-198109 21/4/2009 (a) 04

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/04/09

dv
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/04/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>08/04/09</u>	AS <u>18:51</u> hs
POR <u>Valdemar</u>	
SADA:	AS: h ASS.:

SR. Joaquim
Efetuar Pesquisa
S.P. 13/04/09

Tesqui e afilhada
14/04/09
Ariadne Marcondes Tommasini
Técnico Administrativo
RP/10.763

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 051 . S.P. 121 04109

Paula M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls.

SEM EFETIVO

SEM EFETIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	05	de
Processo nº	198/09	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.995		

PL Nº 0198/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 23/4/09 às 17h
2 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Saída da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 05/05/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 66 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/05/09 AS 12:20h
 POR Ali
 SAÍDA: 07/05 AS: 17 h 00 ASS: [Assinatura]

A/25/08/09 - 12:41h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) (precatório) emitido em data de 06/05/09
 sob nº 06.208 e Anexo de Informação nº 03.9/08

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
 R.F. 3.471
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00787/2009

Folha nº 06 do proc.
nº 01-198 de 19
Colégio Rui Barbosa dos Santos
Ribeiro

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0198/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação de programas de informações sobre a doença denominada neurofibromatose no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

De acordo com a justificativa de fls. 3, a proposição pretende levar ao conhecimento da população informações acerca da neurofibromatose, doença pouco conhecida, que apresenta características muito variáveis entre seus portadores e que pode acarretar sérios problemas de saúde.

A questão está inserida no âmbito do Poder de Polícia, que pode ser conceituado sucintamente como a faculdade do Poder Público de impor ações ou omissões aos particulares, no resguardo e na atenção do interesse público.

Na espécie, o interesse público a ser tutelado se consubstancia na necessidade de se divulgar informações acerca de doença pouco conhecida pela população a fim de facilitar o seu diagnóstico e tratamento, prevenindo, assim, maiores agravos à saúde.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro (6ª ed., pg.363) trata dos limites e do alcance do exercício desse poder, asseverando que:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. As medidas de segurança se concretizam em inspeções permanentes dos locais e recintos de freqüência pública; na obrigatoriedade de saídas de emergência, na exigência de equipamentos contra incêndio; na limitação de lotação e demais providências que visem à incolumidade e ao conforto dos freqüentadores em geral."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do nº
nº 01-198 de 2007

Solange Rainoldes Santos
RF. 10.001

Por seu turno a Lei Orgânica, em seu art. 160, atribui ao Município a competência para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, dispondo, ainda, de modo mais preciso em seu inciso V sobre a regulamentação da afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade, dispositivo este que também respalda a iniciativa veiculada na propositura em análise.

Note-se, ainda, que tanto na Carta Magna (art. 196) quanto na Lei Fundamental do Município (artigos 213 e 216, I), existe expresso mandamento no sentido de que o Poder Público garantirá a todos o acesso universal e igualitário à saúde, sob os aspectos de promoção, preservação e recuperação.

Neste ponto cumpre destacar que é inquestionável o fato de que a informação é elemento essencial para a prevenção de problemas e para a recuperação possível da saúde, revelando a Lei Orgânica Paulistana preocupação com a questão ao dispor:

“Art. 216 – Compete ao Município, através do sistema único de saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições: ...

III – permitir aos usuários o acesso às informações de interesse da saúde, e divulgar, obrigatoriamente, qualquer dado que coloque em risco a saúde individual ou coletiva.”

Diante dos dispositivos legais citados, resta clara a competência desta Casa para legislar sobre a matéria, ressaltando-se, no tocante à rede pública, que a propositura não cria serviço específico na área da saúde, bem como não interfere na organização administrativa propriamente dita, posto que apenas determina a divulgação de informações já existentes acerca da doença em tela e sem que isso implique na necessidade de desenvolvimento de grandes trabalhos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensa da a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 de 08

nº 01-198 de 09

Solange Rainha dos Santos
RF. 10.151

Todavia, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, se faz necessária a apresentação de um Substitutivo.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0198/09**

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a doença denominada neurofibromatose no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os postos de saúde, hospitais e estabelecimentos similares, da rede pública e privada, situados no Município de São Paulo, deverão divulgar informações acerca da doença denominada neurofibromatose, especialmente sobre os seus sintomas, através da afixação de cartazes em suas dependências.

Art. 2º O Poder Público Municipal envidará esforços para elaborar e distribuir informativos acerca desta doença, destacando os sintomas, os problemas que ela acarreta ou pode acarretar ao seu portador e as possíveis formas de tratamento, incluindo-a entre as moléstias que são tratadas de forma pontual na política pública de saúde do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 09/09

80
201-10
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/9/09

Pág. 83 Col. 2

Conferido

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Junta Comissão de Administração Pública

Em 03/9/09

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

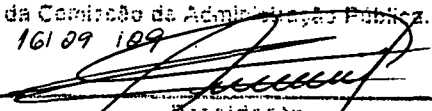
R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 03/09/09 às 13h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
FRANCISCO CHAGAS	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: 16/09/09	
	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 01
Em 21/10/09				

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

R.F. 10835

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01229/2009

Folha nº 09 do
Processo nº 998/09
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.876

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 198/09**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Wadih Mutran, "*dispõe sobre a criação de programas de informações sobre neurofibromatose no Município de São Paulo*". Nesse sentido, a iniciativa propõe que deverão ser anexados em todos os postos de saúde, hospitais, e similares, informativos comunicando os sintomas da neurofibromatose bem como a classificação desta doença, ou seja: neurocutânea, facomatose, neurocristoátia e síndrome massômica.

Conforme justificativa, a propositura tem o intuito de transmitir informação aos munícipes desta doença pouco conhecida, que prejudica o crescimento dos tecidos neurais e que se manifesta de diversas formas e intensidades, motivo de muita preocupação, especialmente para a população que se demonstra leiga sobre o tema.

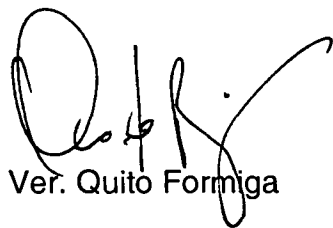
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da iniciativa apresentando, porém, substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

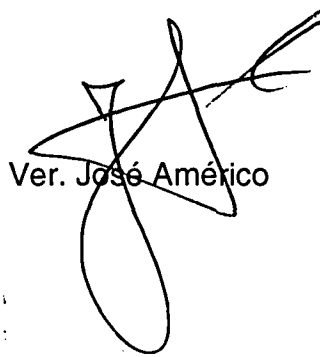
A presente propositura demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

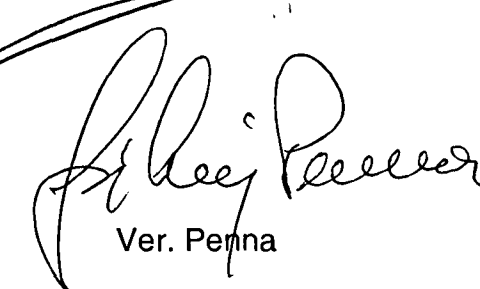
Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/10/09.

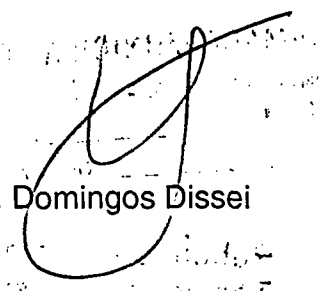
Ver. Adolfo Quintas - Presidente

Ver. Francisco Chagas - Relator


Ver. Quito Formiga


Ver. José Américo


Ver. Penna


Ver. Domingos Dissei


Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 01290/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 10 / 09
página 175 coluna 3ª
Conferido: _____

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

A

Douta Comissão de Saúde

Em 27 / 10 / 09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 27 / 10 / 09 às 16h00h

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Milton Ferraz

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 02 / 11 / 2009

Luiz Carlos
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 10 e folha de informação nº
em 09 / 12 / 09

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc
nº 01-198 de 2009

Rubem Davi Romancin
RF 11257

16 - PAR
16- 01643/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 198/2009.**

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a criação de programas de informações sobre neurofibromatose no Município de São Paulo e dá outras providências.

O objetivo da propositura é transmitir informações aos munícipes acerca desta doença que afeta primariamente o crescimento celular dos tecidos neurais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, contudo apresentou substitutivo, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 06 a 08).

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente, nos termos do substitutivo da CCJLP (fls. 09).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL deve prosperar. De acordo com o Centro Nacional de Neurofibromatose, a doença é um verdadeiro desafio para diversas especialidades médicas, pois sua manifestação e severidade variam em cada paciente. Desde que foi descrita, há mais de cem anos, pouco ainda se sabe sobre esta patologia genética, que pode ser observada em homens e mulheres, de todas as raças e em diversos períodos da vida, desde o nascimento até a menopausa.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 09.12.09

Vereadora Juliana Cardoso
Presidente

Vereador Milton Ferreira
Relator

Ver. Jamil Murad

Ver. Souza Santos

Ver. Noemi Nonato

Ver. Sandra Tadeu

Vereador Cláudio Prado

Jamil Murad

CSPSTIM-RTN-RB/PL 198/09

17 - RELCOM
17- 01705/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 09

Pág. 131 col. 02

Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10 / 12 / 09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14 / 12 / 09 às 14 h00

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para	TATO
Salvo	
Em	22 fev 2010
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sub. à	_____	nº 11
Em 19/03/10				

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 00114/2010

**RA MUNICIPAL DE
O PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 198/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a criação de programas de informações sobre a doença neurofibromatose no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, todavia apresentou substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/03/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Arselino Tatto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00116/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/03/2010
pagina 75 coluna 2a
Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões
Pareceres da Rs. 06, 09, 10 e 11
Publicado no D.O.M. de
23/03/2010
Página(s) 99 Coluna(s) 2a
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno
Conferido por: *Maria Tereza*

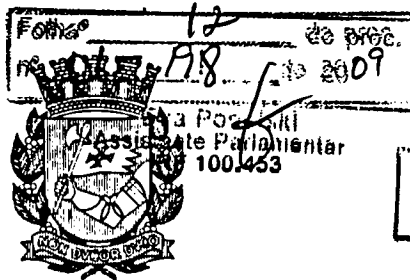
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
a pedido
São Paulo, 25/03/10
MDS.

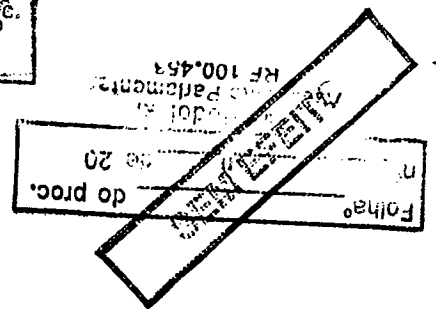
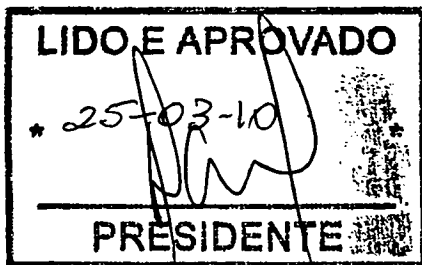
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricada sob
nº 12 e 13
Em 26/03/2010
Ass.: *Eva Podolski*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



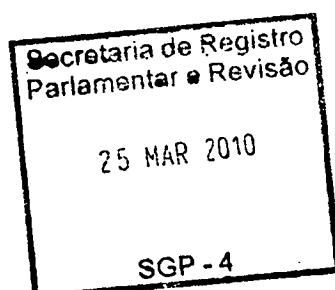
REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00006/2010

Requeiro o retorno do Projeto de Lei nº 198/09, de minha autoria, que “Dispõe sobre a criação de Programas de Informações sobre neurofibromatose no Município de São Paulo”, seja encaminhado à Douta Comissão de Finanças e Orçamento, para nova manifestação, com a apresentação de substitutivo onde se deverá suprir do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, às seguintes expressões: “...privada” e “... fixação de cartazes em suas dependências”, que deverá esta última ser substituída pela expressão “... divulgação”.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador do PP



17:24 24/03/2010 004989 - Protocolo Legislativo - 58.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-198 de 20 09 26, 03, 2010 (a) _____

[Signature]
Assessor Parlamentar
100453

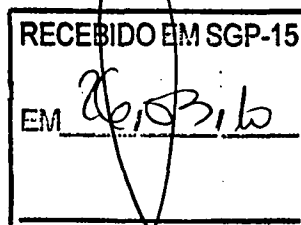
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
12, lido e aprovado na 127ª Sessão Ordinária, de 25 de março do corrente.

26/03/2010

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CERTIDÃO:

Certifico que, face à interposição do requerimento nº 07-00006/2010, lido e aprovado em 25/03/2010 (fls.11), foi cancelada a publicação de abertura do prazo de cinco sessões, ocorrida em 23/03/2010, página 99, coluna 2 (fls. 12-verso). Cancelamento efetuado através de publicação no Diário Oficial da Cidade em 30/03/2010, página 350, coluna 1. São Paulo, 30/03/2010.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A. Dutra G.F.O.
SP, 30/03/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
02/06/10 às 18 h 00

MÁRIO SÉRGIO MARTA
RF 181.056
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>TATTO</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 28/06/2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue <u>M</u> juntado <u>S</u> , nesta data
Documento <u>7</u> e papel de informação
Elaborado: <u>S</u> sob folha <u>S</u> nº <u>14/5</u>
Em 16/06/10.

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 2335



Folha nº 14 do proc.
nº 01-0198 de 20 09
Paulo Victor Ferreira Ribeiro
Técnico Administrativo
RE 11335

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00678/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 198/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a criação de programas de informações sobre a doença neurofibromatose no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Todavia, apresentamos, a seguir, substitutivo atendendo solicitação do nobre Autor da propositura:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 198/2009

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a doença denominada neurofibromatose no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Os postos de saúde, hospitais e estabelecimentos similares da rede pública situados no Município de São Paulo deverão divulgar informações acerca da doença denominada neurofibromatose, especialmente sobre os seus sintomas.

Art. 2º O Poder Público Municipal envidará esforços para elaborar e distribuir informativos acerca desta doença, destacando os sintomas, os problemas que ela acarreta ou pode acarretar ao seu portador e as possíveis formas de tratamento,

17 - RELCOM
17- 00703/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do proc.
nº 01-0198 de 20 09

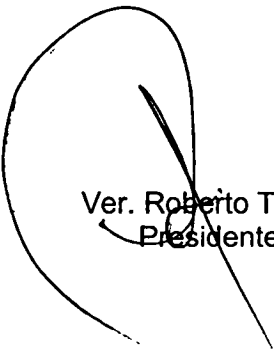
Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

incluindo-a entre as moléstias que são tratadas de forma pontual na política pública de saúde do Município.

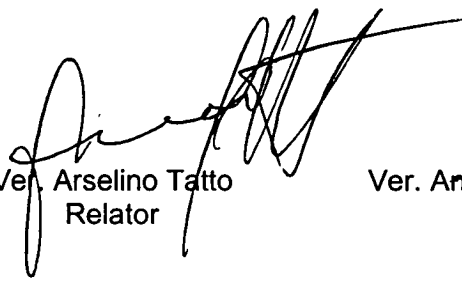
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16.06.10.



Ver. Roberto Tripoli
Presidente

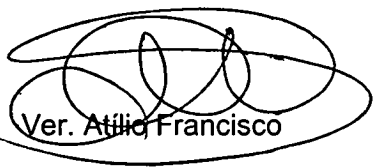


Ver. Arselino Tatto
Relator

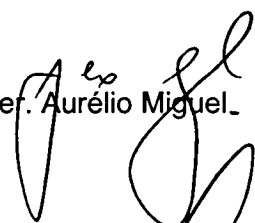


Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Amadeu



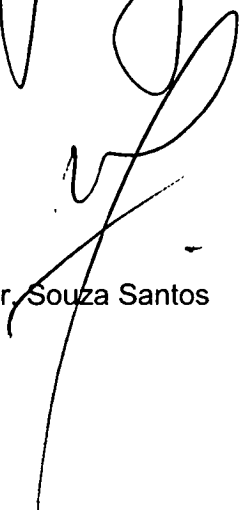
Ver. Atilio Francisco



Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite



Ver. Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. 06, 09, 10, 11 -

Publicado no D.O. de 18 / 06 / 10

Página(s) 21 Coluna(s) 4

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Paulo Victor Freire Ribeiro

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
PE 11235

A SGP-23

São Paulo, 18 / 06 / 10

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

18 JUN 2010

14:50 Horas

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
Sr. Rafael 11235

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

30/06/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

30/06/2010

Rafael N. Barreto
RAPHAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

SEGUE em 1 unidade 1 desta data
documento 1 e par el de informação
rubricado 1 em 18/06/10 nº 16/20
Em 20 / 07 / 10

Rosmari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46 do Processo nº 01 - 198 de 09
Rosmarí C. Alves do Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 30 de junho de 2010.

OFÍCIO SGP.23 nº 2145/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 30 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 198/09, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a doença denominada neurofibromatose no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

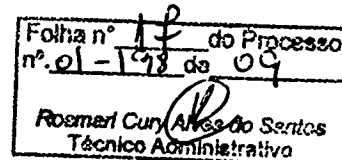
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

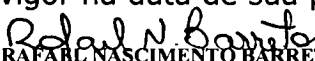
Cy
JCSS/rnb



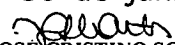
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 14/15 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 198/09). (Ver. Wadih Mutran - PP). Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a doença denominada neurofibromatose no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os postos de saúde, hospitais e estabelecimentos similares da rede pública situados no Município de São Paulo deverão divulgar informações acerca da doença denominada neurofibromatose, especialmente sobre os seus sintomas. Art. 2º O Poder Público Municipal envidará esforços para elaborar e distribuir informativos acerca desta doença, destacando os sintomas, os problemas que ela acarreta ou pode acarretar ao seu portador e as possíveis formas de tratamento, incluindo-a entre as moléstias que são tratadas de forma pontual na política pública de saúde do Município. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Eu, 
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente
cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILZA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 30 de junho de 2010.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara
Municipal de São Paulo.-

~
JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do Processo
nº 01-198 de 09
Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 15243 DE 19 DE *junho* DE 2010.

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a doença denominada neurofibromatose no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os postos de saúde, hospitais e estabelecimentos similares da rede pública situados no Município de São Paulo deverão divulgar informações acerca da doença denominada neurofibromatose, especialmente sobre os seus sintomas.

Art. 2º O Poder Público Municipal envidará esforços para elaborar e distribuir informativos acerca desta doença, destacando os sintomas, os problemas que ela acarreta ou pode acarretar ao seu portador e as possíveis formas de tratamento, incluindo-a entre as moléstias que são tratadas de forma pontual na política pública de saúde do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2010.

O Presidente,

M
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19	do Processo
nº 01-198	de 09
Rozemari Cruz Alves do Santos Técnico Administrativo	

São Paulo, 30 de junho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2145, de 30 de junho de 2010, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 198/09, de autoria do Vereador Wadih Mutran (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
30 JUN 2010
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓
do processo nº 01-198/09 20/07/10 (a) P
Rosmarl Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.243, DE 19 DE JULHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 198/09, do Vereador Wadih Mutran - PP)

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a doença denominada neurofibromatose no Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os postos de saúde, hospitais e estabelecimentos similares da rede pública situados no Município de São Paulo deverão divulgar informações acerca da doença denominada neurofibromatose, especialmente sobre os seus sintomas.

Art. 2º O Poder Público Municipal envidará esforços para elaborar e distribuir informativos acerca desta doença, destacando os sintomas, os problemas que ela acarreta ou pode acarretar ao seu portador e as possíveis formas de tratamento, incluindo-a entre as moléstias que são tratadas de forma pontual na política pública de saúde do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de julho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de <u>20</u> / <u>07</u> / <u>2010</u> ✓
pagina <u>01</u> coluna <u>1ª</u>
Conferido: <u>[assinatura]</u>

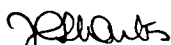
À

SGP.33

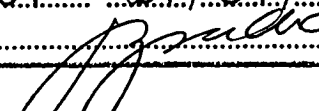
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 20.07.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 21 21, 07, 10


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 01-198 de 2009 21/07/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 21/07/2010
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075